



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.211, de 27 de julho de 2022.
Em Regime de Urgência!

Revoga a Lei Municipal nº 4.115, de 15 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.115, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 27 de julho de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matricula : 21-56 - 4/1
Recebida
28/07/2022
18h50min

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Revoga a Lei Municipal nº 4.115, de 15 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para revogar a Lei Municipal nº 4.115, de 15 de setembro de 2020.

Isso porque, ao editar a referida Lei Municipal, a intenção do legislador à época, conforme se verifica em sua ementa, era referendar somente a alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 ao artigo 149 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, ao elaborar o artigo 1º constante do referido diploma legal, o legislador acabou referendando a íntegra da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tal referendo, entretanto, trouxe sérias consequências ao nosso Regime Próprio de Previdência, eis que, por ter abarcado a íntegra da Emenda, acabou revogando implicitamente a nível municipal as regras de transição previstas nos artigos 2º, 6º e 6º-A da EC 41/2003 e o artigo 3º da EC nº 47/2005, o que pode incidir no tempo de contribuição de vários Servidores Municipais, inclusive aqueles que se encontram em vésperas de se aposentar.

Se mantida a redação na forma que se encontra através da Lei Municipal nº 4.115/2020, há necessidade de elaboração de novas regras que não as previstas nas Emendas Constitucionais anteriores a EC 103/2019, o que pode acarretar prejuízo a todos os Servidores ativos vinculados ao RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Outrossim, há possibilidade do Tribunal de Contas do Estado do RS cassar o registro das inativações efetuadas após a entrada em vigor da referida lei, obrigando inclusive Servidores já aposentados a retornarem ao serviço.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 27 de julho de 2022.



ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal